



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.824, DE 2019

(Do Sr. Pastor Eurico)

Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4590/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto das Famílias.

Art. 2º O Estatuto das Famílias consiste na autodeterminação da entidade familiar, sendo vedado ao Estado qualquer tipo de regulamentação que cause prejuízo a essa autodeterminação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a entidade familiar é formada a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável entre um homem e uma mulher, com ou sem a existência de filhos.

§ 1º A entidade familiar de que trata o art. 3º é considerada entidade familiar primária.

§ 2º Os descendentes e ascendentes da entidade familiar disposta no art. 3º são considerados entidade familiar secundária.

§ 3º A entidade familiar secundária também gozará de proteção do Estado, para fins de políticas públicas.

Art. 4º A entidade formada por um ou mais filhos e apenas o pai ou a mãe também goza do status de entidade familiar.

Art. 5º O Estado deverá promover políticas públicas para salvaguardar e promover a entidade familiar disposta nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante de um contexto contemporâneo de extrema confusão e desarranjo social e familiar, faz-se necessário reafirmar o entendimento milenar de família, que é a entidade constituída a partir da união de um homem e de uma mulher, denominados respectivamente de pai e mãe, por meio de casamento ou de união estável, com ou sem a existência de filhos.

Nessa definição, também está compreendida a entidade familiar formada por um ou mais filhos e apenas o pai ou a mãe.

Entretanto, para fins de ajuste técnico, resolvemos fazer uma diferenciação entre entidade familiar primária e secundária, tendo em vista a ampla proteção que as famílias devem ter por parte do Estado, deixando em aberto à presente Comissão a discussão sobre o texto mais adequado e necessário.

Desse modo, tendo em vista a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto, a fim de que seja reafirmada a noção de entidade familiar que contribuiu historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização ocidental.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Deputado **PASTOR EURICO**
PATRIOTA - PE

FIM DO DOCUMENTO
